



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N° 058/2026

PROCESSO N.º 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo Antônio do Amparo Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua José Coutinho, n° 39 - Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.244.335/0001-10 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Avelar, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.241.134 , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 596.785.266-20 , doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Princesa do Sul, n° 891, loja 01, Bairro Jardim Andere, CEP 37.026-080, Varginha - MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 12.579.490/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Matheus Martins de Souza Alvim, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 106.573.266-07, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 207/2025 do Processo n° 107/2025 Pregão Eletrônico n° 030/2025 do Município de Virgem da Lapa - MG, para AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM - TIPO PICKUP UTILITÁRIO CABINE DUPLA EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV. 16/2025, EMENDA PARLAMENTAR INDICAÇÃO 166465, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM - TIPO PICKUP UTILITÁRIO CABINE DUPLA EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SEGOV. 16/2025, EMENDA PARLAMENTAR INDICAÇÃO 166465, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2025 DO PROCESSO N° 107/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025 DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA FLEX ANO/MOD:2025	UNID	01	FIAT / TORO ENDURANCE TURBO FLEX	156.000,00	156.000,00
TOTAL R\$						156.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

1.2. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária:

02.004.001 - 04.122.0052.3127 - 4.4.90.52.00.00 (Ficha 189 Fonte 1500)

DOS PRAZOS

3.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **60 (sessenta) dias uteis.**

3.2. A entrega ocorrerá na Rua José Coutinho, 39, Bairro Centro - Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação do item, será sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Antônio do Amparo/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

DO VALOR

4.1. O valor para o fornecimento objeto deste Contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que representa o total do fornecimento do item descrito da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada no e-mail compras2@santoantoniодоamparo.mg.gov.br e administracao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br.

DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 8.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 8.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.
- 8.13. Fica designado o servidor SEBASTIÃO RINALDO NASCIMENTO, do Setor de Transportes, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, e no artigo 11 e seguintes do Decreto Municipal nº 1923/2023, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.
- 8.14 - Fica designado o servidor VALERIA MENDES FIDÉLIS LISBOA, responsável pelo Setor de Administração e RH, para gerir este contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 1923/2023, em sua redação atual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 9.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Contrato;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

9.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9.8. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6 Fraudar a licitação.

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6** e **11.1.7**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Bom Sucesso/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Santo Antônio do Amparo/MG, 05 de Março de 2026.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CONTRATANTE

MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

